



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de Agosto de 2003



Série

Número 155

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CARMO & YACQUELINE, LDA.

Contrato de sociedade

COISAS PRÁTICAS - DECORAÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

DINIS REBOLO, LDA.

Contrato de sociedade

JEPETO - PIZZARIA E SNACK-BAR, LDA.

Contrato de sociedade

LIDER-SERVICE - SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, LDA.

Alteração de pacto social

LOJATUNING - ACESSÓRIOS PARAAUTOMÓVEIS, LDA.

Exoneração de gerente

Nomeação de gerente

M. FERNANDES CAMACHO, LDA.

Alteração de pacto social

RUA DOS NETOS NOTÍCIAS 27 - EDIÇÃO DE JORNAIS, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

HIGINO DOS SANTOS - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

J & A. CAMACHO, LDA.

Alteração de pacto social

JUVENAL ROCHA & DELGADO, LDA.

Contrato de sociedade

MANUEL VASCONCELOS, TERESA & RITA, LDA.

Contrato de sociedade

MENEZES & OLIVEIRA, LDA.
Contrato de sociedade

PORTO SANTOSUB - CENTRO MERGULHO, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

ZIMBREIRO, EMPRESA TRANSPORTES LIGEIRAS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

J.C.F. CONSTRUÇÕES DE SANTANA - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CARMO & YACQUELINE, LDA.

Número de matrícula: 09292/021115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217633;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/021115

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre, Maria do Carmo Gomes Sousa Castanha e Yacquelina Martins de Andrade, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Maio de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Carmo & Yacquelina, Lda." e terá a sua sede na Avenida Luís de Camões, Apartamento Infante - Bloco A, 3.º A, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Segundo

O objecto social consiste na exploração de café, bar e venda de pasteleria diversa.

Terceiro

O capital social, integralmente, realizado em dinheiro, é no montante de vinte e cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um das sócias Maria do Carmo Gomes Sousa Castanha e Yacquelina Martins de Andrade.

Quarto Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral e pertence as sócias Maria do Carmo Gomes Sousa Castanha e Yacquelina Martins de Andrade, desde já nomeadas gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura da ambas as sócias.

Quinto

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Sexto

Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Sétimo

Convocação das assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Oitavo

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, contudo o seu reembolso só poderá ser efectuado nas condições aprovadas para o efeito na assembleia geral.

Nono

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

COISAS PRÁTICAS - DECORAÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 09388;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219466;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/030131

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Elda Maria de Freitas Spínola e Marília de Freitas Spínola, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Junho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Coisas Práticas - Decorações Lda." com sede na Estrada Dr. João Abel de Freitas, quarenta e nove - C, primeiro - C, freguesia do Imaculado Coração de Maria, Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto "compra e venda de móveis de quarto de dormir, sala de estar, de jantar, quarto de banho, cozinha e jardim; complementos de madeira, ferro, verga, bambu e varões; atoalhados de cozinha e casa de banho; roupa de cama; cortinados, artigos de decoração em estanho, inox, acrílico, plástico, prata, cristal, vidro, barro, alumínio, verga, vimes, artigos e utensílios de cozinha; artigos e acessórios de casa de banho; candeeiros; tapetes e carpetes; tecidos, pinturas; artes plásticas, serigrafias, arranjos florais; artigos diversos para o lar".

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada uma das sócias.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas sócias prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambas às sócias, que, desde já, ficam designadas gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida às sócias com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

DINIS REBOLO, LDA.

Número de matrícula: 09425;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220367;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/030226

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Alberto Dinis Fernandes Rebolo e Maria de Lurdes Rodrigues Teixeira Rebolo, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Junho de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Dinis Rebolo, Lda.", e terá a sua sede à Rua da Queimada de Baixo, número quarenta e oito e cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segundo

A sociedade tem por objecto a restauração, similares de hotelaria, bebidas alcoólicas e snacks.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas,

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Alberto Dinis Fernandes Rebolo e
- outra do valor nominal de quinhentos euros à sócia Maria de Lurdes Rodrigues Teixeira Rebolo.

Quarto

A gerência da sociedade é dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio, Alberto Dinis Fernandes Rebolo, desde já nomeado gerente.

Parágrafo único - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

Quinto

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o

efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

Sexto

A sociedade poderá participar em outras sociedade, de qualquer tipo e objecto ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais nomearão entre si, um que a todos represente no exercício dos direitos sociais inerentes à quota, que permanecerá indivisa.

Oitavo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros.

Nono

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que propunham e sejam aceites na assembleia geral.

Décimo

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

JEPETO - PIZZARIAE SNACK-BAR, LDA.

Número de matrícula: 09424;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220340;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/030226

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Maria Arlete da Silva Relva - e -Élio Galeotti, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Junho de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação "JEPETO - PIZZARIA E SNACK - BAR LDA." e terá sede ao Edifício Formosa Park, Bloco Três, r/c - R, ao sítio dos Piornais, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de pizzaria e snack-bar.

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário, é do montante de CINCO MILEUROS e corresponde à soma de duas quotas que pertencem:

- Uma, do valor nominal de quatro mil e novecentos euros à sócia Maria Arlete da Silva Relva; e
- Outra, do valor nominal de cem euros, ao sócio Elio Galeotti.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida à sócia Maria Arlete da Silva Relva, desde já nomeada gerente, bastando a sua intervenção, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos

Artigo 5.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

Artigo 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

LIDER-SERVICE - SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 06817/980708;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511105878;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação: Ap. 12/021220

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Maio de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 3.º Capital

"O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas:

- uma no valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio José Gomes Ferreira e
- outra no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Alfredo Gomes Ferreira”.

Artigo 4.º
Gerência

“A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio, José Gomes Ferreira, sendo suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.”

LOJATUNING - ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 08838/020131;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511204086;
 Número de inscrição: 01 - Av. 01 e 02;
 Número e data da apresentação: Ap. 02 e 03/021220

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a exoneração do gerente Miguel António Fraga Gomes Rodrigues, em 020602, e a nomeação do gerente Luísa Maria Camacho Oliveira Rodriguez, em 020602.

Funchal, 21 de Maio de 2003.

PEL’O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

M. FERNANDES CAMACHO, LDA.

Número de matrícula: 03353;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511004249;
 Número de inscrição: 06;
 Número e data da apresentação: Ap. 09/030225

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Junho de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de um milhão de euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

RUADOS NETOS NOTÍCIAS 27 - EDIÇÃO DE JORNAIS, LDA.

Número de matrícula: 09432/030228;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511208561;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 14/030228

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "AFA - S.G.P.S., S.A." - "Parqueram-Exploração de Parques de Estacionamento S.A." - "Luinor - Comércio de Pronto a Vestir e Acessórios, Lda.", "Betamar - Rádio Ilha Dourada Lda." - "Grupo Siram - S.G.P.S., S.A." - "António Pereira & Filhos, Lda." - "TBS - Informática Lda." - foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de "RUA DOS NETOS NOTÍCIAS 27 - EDIÇÃO DE JORNAIS, LDA." e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo
Sede

A sociedade terá a sua sede no Largo dos Varadouros, número 4, 3.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por mera deliberação do conselho de gerência.

Artigo terceiro
Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comunicação social, a edição, produção, impressão e comercialização de livros, jornais, revistas e outras publicações, periódicas ou não, a produção de audiovisuais e outras actividades conexas.

Artigo quarto
Capital social

- 1 - O capital social é de duzentos e cinquenta e dois mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de sete quotas iguais, no valor nominal de trinta e seis mil euros, cada.
- 2 - Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao limite global de duzentos e cinquenta mil euros.

Artigo quinto
Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de gerência.

Artigo sexto
Assembleia geral

A assembleia geral é convocada por meio de carta registada a enviar aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Artigo sétimo
Gerência

- 1 - A sociedade é representada perante terceiros, em juízo e fora dele, por um conselho de gerência

composto por sete membros, sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral, podendo esta deliberar a designação de entre os membros do conselho de gerência de dois gerentes executivos.

- 2 - Os membros do conselho de gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.
- 3 - Os membros do conselho de gerência ficam dispensados de caução e não são remunerados, salvo se a assembleia geral deliberar coisa diversa.
- 4 - Conselho de gerência reunir-se-á na sede social ou em qualquer outro local julgado conveniente pelo menos em cada três meses, e as suas deliberações serão tomadas validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus membros.
- 5 - Nas suas reuniões o conselho elegerá, de entre os seus membros, um secretário, a quem compete conduzir os trabalhos e elaborar as correspondentes actas.
- 6 - Compete ao conselho de gerência:
 - a) Definir e aprovar os objectivos de gestão da empresa;
 - b) Aprovar os orçamentos anuais;
 - c) Exercer em geral os poderes de gerência no âmbito do objecto social da empresa.
- 7 - A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta dos dois gerentes; ou
 - b) Pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador, no âmbito dos poderes que lhes hajam sido expressamente conferidos por acta ou por procuração.
- 8 - É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em abonações, letras de favor, fianças, avales e nos demais actos e contratos estranhos ao objecto social

Artigo oitavo Mandatários

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e dois, número seis do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo nono Transmissão de quotas

- 1 - A cessão de quotas é livre entre sócios.
- 2 - A cessão a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, sendo conferido, nas cessões onerosas, o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e em segundo aos sócios não cedentes na proporção das quotas de que sejam titulares.
- 3 - Em caso de morte de qualquer sócio a quota não se transmite aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizar, adquirir ou fazê-la adquirir por sócio.
- 4 - Se nenhuma das medidas referidas anteriormente for efectivada nos noventa dias subsequentes ao conhecimento da morte do sócio, a quota considera-se transmitida aos seus sucessores.

Artigo décimo Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
 - a) Por acordo com o sócio;
 - b) Se o sócio tiver sido declarado, judicialmente falido ou insolvente;
 - c) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora, arrolamento ou por qualquer outra forma sujeita a arrematação ou adjudicação.
- 2 - Nos casos em que é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um sócio.
- 3 - O titular da quota de cuja amortização se tratar não está impedido, de votar relativamente à matéria da deliberação.
- 4 - Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, a contrapartida da amortização será equivalente ao valor nominal da quota, acrescido da quota-parte nos fundos de reserva legal ou especial.
- 5 - O preço será pago nas prestações fixadas em assembleia geral, mas no prazo máximo de um ano, por depósito numa instituição de crédito ou contra recibo de quitação assinado pelo titular da quota.

Artigo décimo primeiro Aquisição de quotas próprias e participação em sociedades

A sociedade poderá adquirir quotas próprias nos termos legais ou participar, por qualquer forma, no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diverso.

Artigo décimo segundo Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Disposição transitória Designação de gerentes

- 1 - Ficam, desde já, designados, para o triénio de dois mil e dois a dois mil e quatro, como gerentes os senhores José Avelino Aguiar Farinha, António da Silva Henriques, Luís Miguel da Silva Sousa, Luís Miguel de Aguiar Rodrigues Camacho, José Carlos Rodrigues Pereira, Sílvio Sousa Santos e Estaneslau Salvador Fernandes Barros.
- 2 - Qualquer um dos gerentes fica expressamente autorizado para antes do registo comercial adquirir quotas em quaisquer sociedades de objecto idêntico ao seu.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

HIGINO DOS SANTOS - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00143/011219;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511186630;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/011219

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora:

Certifica que por José Higinio dos Santos, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Porto Santo, 10 de Abril de 2002.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Higinio dos Santos - Sociedade Unipessoal".

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na freguesia e concelho do Porto Santo.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto social: Táxi - transporte de passageiros ligeiros.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma única quota, de igual valor, pertencente ao sócio único José Higinio dos Santos.

Ao sócio não são exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio José Higinio dos Santos;
- 2 - A sociedade obriga-se validamente nos seus actos com a assinatura do gerente nomeado;
- 3 - O sócio único exerce as competências da assembleia geral da sociedade podendo, designadamente, designar gerentes;

Artigo 6.º

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para efeitos previstos no artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados e podendo fixar o âmbito e duração do mandato;

Artigo 7.º

O sócio pode a todo o tempo converter a sociedade por quotas, em sociedade plural, através da divisão e cessão de quota ou de aumento de capital por entrada de um ou mais sócios;

Artigo 8.º

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social;

Artigo 9.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um representante a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 10.º

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis;

Está conforme o original.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

J & A. CAMACHO, LDA.

Número de matrícula: 00086/080799;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 51119135;
 Número de inscrição: 02;
 Número e data da apresentação: 01/020401

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora:

Certifica que com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 2.º do contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo, em 12 de Agosto de 2002.

A Conservadora, Assinatura ilegível

Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Comércio por grosso e a retalho de ferragens, ferramentas manuais, máquinas, elevadores, bombas, motores eléctricos, betoneiras, esquentadores, fogões, frigoríficos, motosserras, electroserras, materiais de construção civil e serviços de manutenção de ar condicionado, bombas, carpintaria, canalização, electricidade, construção civil, pavimentação, pintura e serralharia".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

JUVENALROCHA & DELGADO, LDA.

Número de matrícula: 00142/011219;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511195788;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 01/011219

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora:

Certifica que entre Juvenal Figueira Alves Rocha e Maria Teresa Veloza Delgado Rocha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Porto Santo, 10 de Abril de 2002.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "Juvenal Rocha & Delgado, Lda."

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede na freguesia e concelho de Porto Santo;

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social a indústria de transportes em táxi,

Artigo 4.º
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas de dois mil quinhentos euros cada uma pertencentes uma ao sócio Juvenal Figueira Alves Rocha e outra à sócia Maria Teresa Veloza Delgado Rocha.

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada 011 liaG, pertence a quem for eleito em assembleia geral;
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Juvenal Figueira Alves Rocha;
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente Juvenal Figueira Alves Rocha;
- 4 - Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais;

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º
Sucessão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Convocação em assembleias gerais

As convocatórias de assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Está conforme o original.

MANUEL VASCONCELOS, TERESA & RITA, LDA.

Número de matrícula: 00144/0112227;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511195745;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/011227

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora:

Certifica que entre Manuel de Castro de Vasconcelos, Teresa Maria de Faria Vasconcelos e Rita Mónica Faria de Vasconcelos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Porto Santo, 10 de Abril de 2002.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "Manuel Vasconcelos, Teresa & Rita, Lda."

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede na freguesia e concelho de Porto Santo.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social a indústria de transportes em táxi.

Artigo 4.º
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em três quotas:
- uma no valor de três mil euros pertencente ao sócio Manuel Castro Vasconcelos e

- duas no valor de mil euros cada pertencentes a cada uma das sócias Teresa Maria de Faria Vasconcelos e Rita Mónica Faria de Vasconcelos;

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e renumerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral;
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel de Castro de Vasconcelos;
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente Manuel de Castro de Vasconcelos;
- 4 - Fica vedado ao gerente obriga, a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais;

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialment ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º
Sucessão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Convocação em assembleias gerais

As convocatórias de assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Está conforme o original.

MENEZES & OLIVEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00150/020306;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206747;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/020306

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora:

Certifica que entre Graciela José de Sousa Araújo Menezes e Teresa Maria de Menezes Oliveira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Porto Santo, 31 de Julho de 2002.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Tipo de denominação

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma "MENEZES & OLIVEIRA, LDA.".

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede social no sítio da Lapeira em Porto Santo, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho, por simples deliberação da gerência,

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração de Bar.

Artigo 4.º
Participações

- 1 - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.
- 2 - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades em qualquer tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

Artigo 5.º
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

Artigo 6.º
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo 7.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela assembleia geral.
Parágrafo primeiro - Ficam, desde já, nomeados gerentes as sócias.
Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo 8.º
Assembleia geral

- 1 - A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo 9.º
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para este fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

**PORTO SANTOSUB - CENTRO MERGULHO,
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00153/020402;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511187084;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/020402

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora:

Certifica que por José Emídio Gonçalves Ricardo, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Porto Santo, 31 de Julho de 2002.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma "PORTO SANTOSUB - CENTRO MERGULHO, UNIPessoal, LDA." e tem a sua sede no Clube Naval de Porto Santo, Porto do Porto Santo, Porto Santo, Funchal, Madeira.

2.º

O objecto social consiste: centro de mergulho amador, com saídas organizadas de mergulho, formação na área de mergulho amador, compra, venda, importação e aluguer de material e equipamento náutico e de mergulho.

3.º

- 1 - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, já entrado na caixa social é de cinco mil

euros, (cujo contravalor em escudos é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos).

- 2 - Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de décuplo do então existente, se aprovadas pelo sócio único.

4.º

Um: Visando a prossecução do objecto social poderá o sócio celebrar com a sociedade quaisquer negócios jurídicos.

Dois: Os documentos de que constam os negócios jurídicos celebrados nos termos do número anterior, devem ser patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas.

5.º

Um: A gerência da sociedade será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado o gerente, obrigando-se a sociedade com a assinatura do gerente, podendo este adquirir para a sociedade, mesmo antes de efectuado o registo, bens imóveis ou viaturas.

Dois: a remuneração da gerência poderá consistir parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

6.º

Asociedade poderá, por simples deliberação da gerência, adquirir participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo participações em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

As decisões do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada.

8.º

A sociedade assume a responsabilidade por todas as despesas inerentes à sua constituição, designadamente, a escritura e respectivo registo, ficando desde já o gerente autorizado a movimentar o capital depositado à ordem da sociedade, a fim de fazer face às despesas de instalação da mesma, bem como a aquisição de bens e equipamento.

Está conforme o original.

**ZIMBREIRO, EMPRESATRANSPORTES
LIGEIROs, LDA.**

Número de matrícula: 00149/020227;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511204493;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/020227

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora:

Certifica que entre José de Vasconcelos Melim e Maria Irene da Câmara, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Porto Santo, 31 de Julho de 2002.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma: "Zimbreiro, Empresa Transportes Ligeiros, Lda."

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede na freguesia e concelho de Porto Santo.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social a indústria de transporte de Passageiros em Veículos Ligeiros - Táxis.

Artigo 4.º
Capital

O Capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas de dois mil e quinhentos euros cada uma pertencentes:

- uma ao sócio José de Vasconcelos Melim e
- outra à sócia Maria Irene da Câmara.

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral;
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio José de Vasconcelos Melim.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente José de Vasconcelos Melim;
- 4 - Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais,

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, do caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º
Sucessão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Convocação em assembleias gerais

As convocatórias de assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade

Está conforme o original

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SANTANA**

**J.C.F. CONSTRUÇÕES DE SANTANA- CONSTRUÇÃO
CIVILE OBRAS PÚBLICAS, LDA.**

Número de matrícula: 00017/941123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511068298;
Número de inscrição: 6;
Número e data da apresentação: Ap.03/030522

Certifico que foi alterado o pacto social da sociedade comercial, com a denominação em epígrafe, que respeita aos artigos n.º 3.º e 6.º, que se segue.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em numerário, é do montante setenta e quatro mil e oitocentos e dezanove euros e sessenta e nove centimos e está dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de trinta e oito mil quinhentos e trinta e sete euros e treze centimos, ao sócio João Carlos Ferreira de Freitas; e
- uma do valor nominal de trinta e seis mil duzentos e oitenta e dois euros e cinquenta e seis centimos, à sócia Maria José da Silva Andrade de Freitas.

Sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a pertencer a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contractos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 30 de Maio de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,04 cada | € 15,04; |
| Duas laudas | € 16,47 cada | € 32,94; |
| Três laudas | € 27,06 cada | € 81,18; |
| Quatro laudas | € 28,84 cada | € 115,36; |
| Cinco laudas | € 29,92 cada | € 149,60; |
| Seis ou mais laudas | € 36,36 cada | € 218,16. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 25,24 | € 12,69; |
| Duas Séries | € 48,37 | € 24,28; |
| Três Séries | € 58,61 | € 29,23; |
| Completa | € 68,46 | € 34,23. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)